



**DECRETO Nº 36/2022, DE 04 DE JULHO DE 2022.**

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE PACUJÁ – ESTADO DO CEARÁ.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, USANDO DA COMPETÊNCIA QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FUNDAMENTADO AINDA NO ART. 5º, ‘H’ DO DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE JULHO DE 1941.

**CONSIDERANDO** a necessidade de desobstrução de rua no município de Pacujá para fluxo de carros de grande porte;

**CONSIDERANDO** que o município de Pacujá só possui a rua principal que acomoda fluxo para esse tipo de veículo;

**CONSIDERANDO** que quando a rua principal é fechada para eventos fica o município sem receber carros de grande porte que entrega mercadorias;

**CONSIDERANDO** que a área desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois permitirá uma nova via de circulação de mercadorias para o município.

**CONSIDERANDO** que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, o imóvel com escritura particular, localizado na Rua João Leoncio, S/N, Sede, Pacujá-ce, medindo na sua totalidade 94,50 m2, limitando-se ao leste-frente 3,50 metros, confinando-se com a Rua Professor João Leôncio, ao oeste-fundos, 3,50 metros, confinando-se com o terreno do Sr. Francisco Antônio de Oliveira, ao norte, 27,00 metros, confinando-se com o terreno do Sr. João Cordeiro da Silva, ao sul, 27,00 metros, confinando-se com o terreno da Sra. Rita Maria de Araújo, perfazendo um perímetro de 61,00m e uma área total de 94,50 m2, tendo como proprietário o Sr. Francisco Diego Cunha Araújo, portador do RG nº 2004098054914, SSP/CE.



**Art. 2º** - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

**Art. 3º** - O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade desobstrução de rua para fluxo de carros de grande porte.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento junto à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pacujá, consignadas sob o nº 15.451.0060.1.021 – DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS URBANAS – 4.4.90.6100 - AQUISICAO DE IMOVEIS.

**Art. 5º** - Fica, ainda, O Secretário Municipal de Finanças, autorizado a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizada a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

**Parágrafo Único**- O valor total da indenização será de R\$ 21.735,00 (Vinte e um mil setecentos e trinta e cinco reais), a ser pago aos expropriados, utilizando, para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento vigente.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 04 de julho de 2022.**

  
RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO  
Prefeito Municipal de Pacujá - CE